DECRETO Nº 4596 de 29 de outubro de 2026.

Formaliza a adesão do Município de Novo Horizonte/SC ao Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense (Negócio Bom), instituído pela Lei estadual nº 19.481, de 2025.

O Prefeito de Naudir José Cadore, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme o disposto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na Lei federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, na Lei estadual nº 19.481, de 7 de outubro de 2025, e no Decreto estadual nº 1.460, de 26 de março de 2026.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Novo Horizonte/SC adere ao Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense (Negócio Bom), instituído pela Lei estadual nº 19.481, de 7 de outubro de 2025, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização, inovação, modernização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no Art. 1º deste Decreto, o Município formaliza:
I - o início da implantação da viabilidade locacional automática prevista na Resolução federal CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020 e no Decreto estadual nº 1.460, de 26 de março de 2026; e

II - a adoção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como critério para enquadramento do risco e da definição da classificação dos níveis de

riscos da atividade econômica nos moldes do Decreto federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e da Lei estadual nº 19.481, de 2025.

Parágrafo único. O Município ratifica sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 3º Para fins de dispensa de alvarás e licenças municipais relativas às atividades classificadas como de baixo risco, o Município adotará a Lista 1 do Anexo Único da Lei estadual nº 19.481, de 2025, bem como suas atualizações posteriores.

§ 1º As alterações, inclusões ou exclusões de atividades de baixo risco promovidas pelo Comitê para Integração das Administrações Tributárias e Gestão da Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios de Santa Catarina (CGSIM-SC), por meio de resolução, serão automaticamente incorporadas ao presente Decreto, produzindo efeitos no âmbito municipal a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Município poderá, mediante ato próprio, editar lista complementar de atividades consideradas de baixo risco para fins de dispensa de alvarás e licenças municipais, desde que observados os critérios estabelecidos na legislação federal e estadual aplicável.

§ 3º A Secretaria Municipal competente deverá manter disponível, em meio eletrônico, a versão atualizada da lista de atividades de baixo risco vigente no Município, consolidando as alterações decorrentes de resoluções do CGSIM-SC e dos atos municipais complementares.

§ 4º A Secretaria Municipal competente deverá comunicar à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) quaisquer atualizações realizadas na lista municipal de atividades de baixo risco, na forma definida no portal oficial do Programa.

§ 5º Para as atividades classificadas como de baixo risco, o Município deverá assegurar, por meio do Integrador Estadual, a disponibilização da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica ao empreendedor, certificando a dispensa de

atos públicos municipais de liberação, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 19.481, de 2025, e deste Decreto.

Art. 4º As atividades de médio risco que posteriormente vierem a ser publicadas por resolução do CGSIM-SC passam a integrar os procedimentos deste Decreto.

Parágrafo único. Para as atividades classificadas como de médio risco, o Alvará de Localização e Funcionamento será emitido de forma automática, por meio do Integrador Estadual, mediante autodeclaração ou termo de ciência e responsabilidade do empreendedor, dispensada a vistoria prévia, assegurado o acesso à inscrição municipal e à emissão de nota fiscal de serviço eletrônica, quando aplicável, sem exigência de documentos adicionais não previstos na legislação vigente.

Art. 5º No caso de atividades consideradas de “nível de risco I” ou “baixo risco”, dispensadas de ato público de liberação nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, bem como no caso de Microempreendedor Individual dispensado de alvará nos termos da Resolução CGSIM nº 59/2020 e suas alterações, o Município fornecerá a inscrição municipal e efetuará o cadastro para emissão de notas fiscais logo após a obtenção do CNPJ, sem a necessidade de apresentação de documentos adicionais.

Parágrafo único. As licenças e o Alvará de Localização e Funcionamento não terão prazo de validade, sendo considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, conforme determina o art. 5-A, §2º, da Lei federal nº 11.598/2007.

Art. 6º Para fins de controle municipal, a atribuição da inscrição fiscal municipal será realizada de forma concomitante ao registro da empresa na Junta Comercial e à emissão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ será considerada, para todos os fins, como identificação cadastral única em âmbito nacional, em consonância com o art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a exigência de dados adicionais para a concessão da inscrição fiscal municipal.

Art. 7º A dispensa de alvará de localização e permanência e a não renovação anual do documento não dispensam o contribuinte do pagamento da Taxa de Localização e Permanência, bem como outras que decorram da atividade econômica exercida no Município.

Art.8º Fica instituído, no âmbito do Município, o Ambiente Regulatório Experimental, Sandbox Regulatório, destinado à experimentação de modelos de negócios, produtos, serviços, processos e soluções inovadoras, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Parágrafo único. A implantação, a seleção dos participantes, os prazos, os critérios, as condições especiais e os procedimentos de acompanhamento do Sandbox Regulatório poderão ser disciplinados por ato normativo específico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte/SC, 29 de Outubro de 2026

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.10.29 11:53:38 -03'00'

NAUDIR JOSE CADORE
Prefeito Municipal